



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.284
de 31 de julho de 2002

“Celebra convênios com Entidades Filantrópicas e de Assistência à Saúde do Município de Botucatu e dá outras providências.”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades: Ação da Cidadania de Botucatu; Associação de Promoção Humana de Botucatu; União das Damas de Caridade “Nossa Senhora de Lourdes” e Associação Botucatuense de Assistência ao Diabético – ABAD –, para a operacionalização das ações de assistência na área social e de atendimento à saúde.

Art. 2º O Executivo Municipal concederá subvenção as referidas entidades, no presente exercício financeiro, nos valores abaixo discriminados:

Entidades	Valor Total da Subvenção (R\$)
Ação da Cidadania de Botucatu	30.000,00
Associação de Promoção Humana de Botucatu	5.000,00
União das Damas de Caridade “Nossa Senhora de Lourdes”	5.000,00
Associação Botucatuense de Assistência ao Diabético – ABAD –	30.000,00

Art. 3º Face a despesa contida no artigo 2º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$70.000,00 (setenta mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e funções de governo, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04		DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
3.3.50.43.00		Subvenções Sociais	30.000,00
1030100182	034	Subvenções a serem concedidas através de lei especial	30.000,00
II		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
3.3.50.43.00		Subvenções Sociais	40.000,00
0824400322	034	Subvenções a serem concedidas através de lei especial	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.284
de 31 de julho de 2002

Art. 4º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente das redução parcial até o limite de R\$70.000,00 (setenta mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificados, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04		DIVISÃO DA REDE BÁSICA DA SAÚDE	
4.4.90.00		Aplicações Diretas	70.000,00
1030100371	042	Construção e Reforma de Unidade de Saúde	70.000,00

Art. 5º As entidades beneficiadas com a subvenção, ficam obrigadas a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de julho de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE-SUBSTITUTO